

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-CE/UERN

Estabelece normas complementares referente ao processo de eleição para composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria Nº 01/2021 – GR/UERN, de 07/01/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI, de 28/7/2020, resolve expedir instrução normativa para o processo de composição da lista tríplice com vista à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN, na forma a seguir.

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A composição da lista tríplice a ser encaminhada pelo Conselho Universitário - CONSUNI ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para nomeação de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, será realizada por eleição direta entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UERN, segundo o disciplinado na Resolução Nº 14/2020-CONSUNI.

Art. 2º Todo o processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 1/2021–GR/UERN.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CONSUNI, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 4º Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a participação em campanha para favorecimento de quaisquer candidatos(as).

Seção II Do Calendário

Art. 5º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, subordinar-se-á ao calendário aprovado por meio da Resolução Nº 019/2020-CONSUNI, de 22/12/2020.

Seção III Dos eleitores

Art. 6º Compõem o universo de eleitores:

I – Os(as) professores(as) pertencentes ao quadro permanente, os(as) visitantes e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

II – Os servidores(as) técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênios.

§ 2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DIRCA, elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos alunos aptos a votar.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos alunos da pós-graduação aptos a votar.

§ 4º Para efetivação de seu direito ao voto o eleitor deverá realizar cadastro prévio na plataforma Sigaa até a data limite de 12/04/2021.

Art. 7º A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por meio de edital, no prazo estabelecido no art. 39, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 8º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, nos termos do art. 41 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Seção IV Dos registros das candidaturas e das impugnações

Art. 9º A propaganda e demais atividades de campanha dos candidatos serão permitidas nos termos dos artigos 44 a 48, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Parágrafo Único. São vedadas as condutas definidas no Art. 47, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 10. A utilização dos espaços no Programa de Rádio da UERN bem como na UERNTV pelos candidatos, ocorrerá nos seguintes termos:

I – No Programa de Rádio da UERN cada candidato(a) terá direito a 01(uma) inserção de até 60 (sessenta) segundos por edição do programa.

II – Na UERNTV cada candidato(a) terá direito a 02 (duas) inserções diárias de até 60 (sessenta) segundos.

§ 1º A ordem de apresentação nos espaços referidos neste artigo será definida por meio de sorteio na presença dos candidatos, a ser realizado na data de 15/03/2021, às 9h na Sala dos Conselhos Superiores na Reitoria da UERN.

§ 2º O envio do material publicitário deverá ocorrer:

I – até os dias 22/03, 29/03 e 05/04 para veiculação no programa semanal da rádio, no formato .mp3 para o endereço eletrônico comissaoeleitoraluern@gmail.com.

II – até os dias 18/03, 25/03, 01/04 e 08/04 para veiculação na UERNTV na semana seguinte, no formato digital, horizontal, 16x9, hd para o endereço eletrônico comissaoeleitoraluern@gmail.com.

Art. 11. É permitida a realização de debates nos termos do art. 48, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI, devendo-se obedecer as normas sanitárias pertinentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre a forma de realização de debates, de promoção pela UERN, que, se permitida, acontecerá uma única vez, em cada campus, por cada entidade promotora, assegurada a participação de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 2º Será permitida a realização de debate sem a presença de todos(as) os(as) candidatos(as), desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 12. É facultada a propaganda por visita às salas de aulas/Unidades Acadêmicas, com a devida autorização do docente responsável

Art. 13. O descumprimento do disposto nos artigos 9º ao 12 sujeita o(a) candidato(a) à suspensão de toda a sua propaganda eleitoral.

Art. 14. Será facultado aos(às) candidatos(as) igual acesso aos diversos órgãos da Universidade, às diversas fontes de informação e aos meios de divulgação da Instituição.

Seção VI Das Seções Eleitorais - SE

Art. 15. Ao acessar a plataforma eleitoral, o eleitor visualizará o nome e a foto dos(as) candidatos(as) registrados(as).

Parágrafo único - A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), na plataforma, será definida mediante sorteio na data de 15/03/2021, às 9h na Sala dos Conselhos Superiores na Reitoria da UERN, realizado pela Comissão Eleitoral, assegurada a presença dos(as) candidatos(as) ou representante credenciado perante a comissão eleitoral.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Seção I Dos procedimentos de votação

Art. 16. A eleição acontecerá no dia 14/04/2021, das 8h às 22h, na plataforma SIG-Eleições.

Art. 17. O voto é facultativo, devendo ser assinalado em local ao lado do nome de cada candidato registrado.

Art. 18. Cada eleitor(a), para exercer o seu direito de voto, deve acessar à plataforma virtual na data e horários previstos para eleição, inserindo o login e senha de uso pessoal.

Art. 19. É assegurado ao(à) eleitor(a) o sigilo do voto.

Art. 20. Serão proibidas quaisquer condutas que resultem na intimidação ou coação de eleitores durante o pleito.

Seção II Dos procedimentos de apuração

Art. 21. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos do Art. 28 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 22. Somente serão válidos os votos registrados na plataforma virtual própria.

Art. 23. A apuração será realizada separadamente, por segmento, e terá início logo após o término da votação, pela mesma Comissão Eleitoral, que poderá requisitar pessoal técnico para o cálculo.

Art. 24. Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições.

Art. 25. Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de apuração.

Art. 26. Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente da Apuração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fulcro no artigo 91 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 28. Estas Normas entram em vigor nesta dada.

Sala da Comissão Eleitoral, em 19 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral